



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
01078/14	094

CONTRATO Nº 414/2014 – APJ.

TERMO DE CONTRATO PARA A CONFEÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA UTILIZAÇÃO NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA BENEDITO MARCOS MEDEIROS.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **BENEDITO MARCOS MEDEIROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.674.173/0001-00, Nire nº 35-8-1186102-2, sediada na Rua 7 de Setembro, nº 689, Vila Garcez, CEP 11925-000, na Cidade de Iguape, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **BENEDITO MARCOS MEDEIROS**, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG no 19.481.785-4 e inscrito no CPF/MF. sob o nº 127.917.538-93, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 078/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga na prestação de serviço de impressão digital sendo de 523,95 mts. de adesivos impressos a serem utilizados em diversos eventos no decorrer do mês de julho a novembro de 2014, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 078/2014.

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 078/2014.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 36.676,50 (trinta e seis mil, seiscentos e



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
01078/N	095

setenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA no processo licitatório tipo Convite nº 078/2014.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- As faturas para pagamento serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final dos serviços, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pelos Diretores das Divisões de Turismo, Cultura e Esportes da municipalidade, por funcionário designado para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

4.2.- Após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento no caixa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais fornecidos pelo Governo Federal, sendo o IPC - FIPE.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes, podendo, em havendo interesse entre as partes, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato,



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
0028/14	096

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, deste instrumento.

7.5.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo(a) Senhor(a) BENEDITO MARCOS MEDEIROS, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados nas Dotações Orçamentárias 23.695.0010.1012, 27.812.0017.2052 e 13.392.0018.1019.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços contratados.

9.2.- A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
008/14	097

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 078/2014, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIII - DO VALOR DO CONTRATO

13.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 36.676,50 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA XIV - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 15 de Agosto de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

BENEDITO MARCOS MEDEIROS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
078/14	098

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: BENEDITO MARCOS MEDEIROS

CONTRATO N°: 414/2014

OBJETO: serviço de impressão digital sendo de 523,95 mts. de adesivos impressos a serem utilizados em diversos eventos no decorrer do mês de julho a novembro de 2014, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 078/2014.

ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 15 de agosto de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BENEDITO MARCOS MEDEIROS – MEI
BENEDITO MARCOS MEDEIROS
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
078/14	099

CONTRATO Nº 415/2014

TERMO DE CONTRATO PARA A CONFEÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA UTILIZAÇÃO NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA REINALDO RIBEIRO DE LIMA.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **REINALDO RIBEIRO DE LIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.076.207/0001-57, Nire nº 35-8-1088680-3, sediada na Avenida Vereador Rene Pereira, nº 351, Casa 01, Bairro do Rocio, CEP 11925-000, na Cidade de Iguape, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Reinaldo Ribeiro de Lima, brasileiro, casado, proprietário portador da Cédula de Identidade RG nº 29.516.445 e inscrito no CPF/MF. sob o nº 264.021.458-66, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 078/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga na prestação de serviço de impressão digital sendo de 629,59 mts. de lonas digitais a serem utilizados em diversos eventos no decorrer do mês de julho a novembro de 2014, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 078/2014.

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 078/2014.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 37.775,40 (trinta e sete mil, setecentos e



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
008/14	100

setenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA no processo licitatório tipo Convite nº 078/2014.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- As faturas para pagamento serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final dos serviços, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pelos Diretores das Divisões de Turismo, Cultura e Esportes da municipalidade, por funcionário designado para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

4.2.- Após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento no caixa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais fornecidos pelo Governo Federal, sendo o IPC - FIPE.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes, podendo, em havendo interesse entre as partes, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato,



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
11.078/14	101

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, deste instrumento.

7.5.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo(a) Senhor(a) **BENEDITO MARCOS MEDEIROS**, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados nas Dotações Orçamentárias 23.695.0010.1012, 27.812.0017.2052 e 13.392.0018.1019.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços contratados.

9.2.- A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
CV 02814	102

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 078/2014, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIII - DO VALOR DO CONTRATO

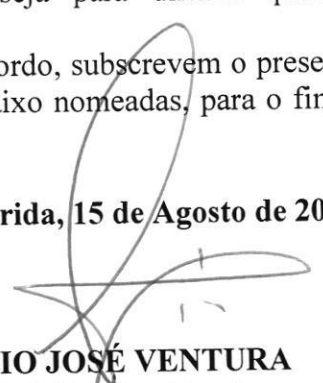
13.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 36.676,50 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA XIV - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 15 de Agosto de 2014.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


REINALDO RIBEIRO DE LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.- 

2ª.- _____



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo nº	Fls.
078/14	103

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: REINALDO RIBEIRO DE LIMA

CONTRATO N°: 415/2014

OBJETO: serviço de impressão digital sendo de 523,95 mts. de adesivos impressos a serem utilizados em diversos eventos no decorrer do mês de julho a novembro de 2014, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 078/2014.

ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 15 de agosto de 2014.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


REINALDO RIBEIRO DE LIMA – MEI
REINALDO RIBEIRO DE LIMA
CONTRATADA





Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
078/14	093

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: BENEDITO MARCOS MEDEIROS

CONTRATO N°: 414/2014

OBJETO: serviço de impressão digital sendo de 523,95 mts. de adesivos impressos a serem utilizados em diversos eventos no decorrer do mês de julho a novembro de 2014, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 078/2014.

ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 15 de agosto de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BENEDITO MARCOS MEDEIROS – MEI
BENEDITO MARCOS MEDEIROS
CONTRATADA